

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 2171/2019 (que tramita com PL 01521/2019), que “altera o Código Penal para definir o crime de arrastão”, por tratar de matéria diversa das demais proposições.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.171, de 2019, encontra-se apensado ao PLS nº 236, de 2012, que trata da ampla reforma do Código Penal brasileiro. Entretanto, impõe-se o desapensamento da presente proposição, em razão da urgência e especificidade da matéria que aborda, bem como das peculiaridades regimentais e práticas legislativas que impedem sua regular tramitação no contexto atual.

A reforma global do Código Penal é tema de alta complexidade técnica e política, demandando análise sistêmica e prolongada por parte das comissões, além de amplo debate com especialistas, operadores do direito e a sociedade civil. Tais características tornam o PLS nº 236/2012 uma proposição de tramitação naturalmente extensa e sujeita a revisões profundas antes de sua deliberação final. Por outro lado, o PL nº 2.171/2019 trata de questão pontual e de relevância imediata, cuja aprovação atende a uma demanda urgente da sociedade, especialmente diante do atual cenário de insegurança jurídica e social. A manutenção do apensamento acaba por paralisar a apreciação de uma matéria que poderia produzir efeitos



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1607178933>

benéficos concretos a curto prazo, subordinando-a ao ritmo mais lento e incerto da reforma penal ampla.

Ademais, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 374, inciso XV, do Regimento Interno do Senado Federal, *não se fará tramitação simultânea de projetos de código*. Considerando que, em 23 de setembro de 2025, foi iniciada a tramitação do PL nº 4, de 2025, que trata da atualização do Código Civil, com a instalação de Comissão Temporária destinada à sua análise, reforça-se a inviabilidade de se manter a vinculação entre o PL nº 2.171, de 2019, e o PLS nº 236, de 2012, uma vez que já tramita, nesta Casa, nova iniciativa de reforma do Código Penal.

Diante disso, o desapensamento mostra-se medida necessária e oportuna, a fim de garantir a celeridade legislativa, o atendimento do interesse público e a efetividade da função normativa do Parlamento, permitindo que o PL nº 2.171/2019 siga seu trâmite próprio e independente, sem prejuízo do debate mais amplo sobre a codificação penal.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1607178933>